



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026)			
Data de abertura: 13/10/2026 às 11:30 horas no sítio www.gov.br/compras			
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, em veículo executivo privado.			
Processo PROAD 43.916/2026	Registro de preços? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
	Modo de disputa: Aberto e fechado	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica
Critério de julgamento: Menor preço		Valor estimado da contratação: R\$ 231.440,00	
Prazo para envio da proposta de preços adequada após etapa de lances / documentos complementares: 2 horas, a contar da convocação do agente de contratação			
Prazo para envio dos documentos de habilitação: 2 horas, a contar da convocação do agente de contratação			
Impugnações e Pedidos de esclarecimentos Até o dia 07/10/2026 para o endereço licita@trt2.jus.br			
Documentos de Proposta: 1. Proposta conforme modelo constante do Anexo II; 2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, se for o caso.		Documentos de Habilitação: 1. SICAF; 2. Comprovação de inscrição ou registro ativo/válido junto à ARTESP, EMTU e autorização municipal para prestação de serviços de transporte coletivo/fretado de passageiros. 3. Atestado(s) de capacidade técnica.	
Adjudicação por grupo Regime de execução - Empreitada por preço unitário			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
11. DOS RECURSOS.....	13
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	14
14. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT.....	15
15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	16
16. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	16
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	16
18. DO PAGAMENTO.....	16
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	20
ANEXO II - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	25
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021.....	26
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 13.1.1.2 DO EDITAL.....	27
ANEXO V - CARTA DE PREPOSTO.....	28
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.....	29
ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.....	46
ANEXO VIII - PLANO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026)

Processo PROAD nº 43.916/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 13/10/2026

HORÁRIO: 11:30 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 080010

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, em veículo executivo privado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Anexo I – Especificação do Objeto, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 231.440,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme descrito a seguir:

GRUPO 1 (G1)						
Item	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado total
1	1.1	Locação de ônibus executivo privado	diária	40	R\$ 2.243,33	R\$ 89.733,20
	1.2	Locação de ônibus executivo privado	km rodado	4.000	R\$ 12,03	R\$ 48.120,00
2	2.1	Locação de micro-ônibus executivo privado	diária	40	R\$ 1.546,67	R\$ 61.866,80
	2.2	Locação de micro-ônibus executivo privado	km rodado	4.000	R\$ 7,93	R\$ 31.720,00
Valor total estimado (G1)						R\$ 231.440,00

3.2. Data do orçamento estimado: 24/08/2026.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trt2.jus.br, aos cuidados do agente de contratação.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e na página do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/em_andamento/editais.pdf), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:

5.3.1. Condições de participação

5.3.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.3.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.3.2. Declarações para fins de habilitação

5.3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.3.2.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5.3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.3.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.3.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. Somente para os licitantes cadastrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.4.1. Que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

a. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinatura do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b. Nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.5. Declarações exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Que desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos previstos no inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5.3.5.2. Que desenvolve programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. É vedada a contratação de licitante que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.2.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3. Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos constantes do sistema.

7.3.1. Valor unitário do item (o valor unitário é o global proposto).

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a conclusão da etapa de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.10. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o licitante será desclassificado e o agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2.1. No procedimento de que trata este item, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.4.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os mesmos critérios de desempate citados no item acima.

8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.1. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da contratação e, observado o disposto no item abaixo, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

9.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Durante a fase de julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo II do edital, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção “enviar anexo” do sistema.

9.4.1. Juntamente à proposta deverão ser anexados:

a) Somente para licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):

a.1) Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.4, por igual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. A pedido do agente de contratação, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

9.7. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.7.1. O não atendimento à solicitação do agente de contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação do licitante cuja proposta foi aceita será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II, III e IV válidos e a apresentação, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção “enviar anexo” do sistema, da seguinte documentação:

10.1.1. Comprovação de inscrição ou registro ativo/válido junto à ARTESP, EMTU e autorização municipal para prestação de serviços de transporte coletivo/fretado de passageiros.

10.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, em quantitativo não inferior a 1.000 Km anuais.

10.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo ano.

10.1.2.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 10.1, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

10.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.7. Havendo pendência nos níveis do SICAF, o agente de contratação poderá solicitar para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão relativa aos tributos estaduais; certidão relativa aos tributos municipais; certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. Da decisão em que não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação do certame, caso a Administração decida pela efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para entregar os documentos abaixo descritos:

13.1.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação:

13.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo.

a. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Contratos logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.

13.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo constante do Anexo IV.

13.2. No momento da assinatura do contrato será verificada a regularidade do signatário no SICAF, quanto às certidões federais, estaduais e municipais, e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin (em conformidade com o inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002).

13.2.1. Na hipótese de irregularidade, o signatário deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. O não atendimento das exigências dispostas nos itens 13.1 e 13.2, além de obstar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Cumpridas as exigências dispostas nos itens 13.1 e 13.2, o adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4.1. O contrato deverá ser assinado de forma digital por meio do Sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme orientações dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.¹

13.4.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4.3. Deverá ser assinada no mesmo prazo e forma dispostos no *caput* a declaração indicando os prepostos e seus substitutos, que representarão a contratada durante a execução contratual, contendo os respectivos contatos (telefone, e-mail e endereço), conforme Anexo V.

13.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato na forma estabelecida neste instrumento poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nos termos previstos no artigo 90 da Lei 14.133/2021, obedecida a ordem de classificação.

13.6. O licitante vencedor deverá manter suas condições de habilitação durante toda a contratação.

14. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

14.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

14.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em:
<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>

14.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica, através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

14.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail

¹ https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução nesta contratação.

16. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A disciplina acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro, referente à execução do objeto, está disposta nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no instrumento contratual anexo ao presente edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o licitante que:

- 19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.5. ensejar o retardamento do certame;
- 19.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.7. fraudar a licitação;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

sanções:

19.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

19.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

19.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pelo licitante, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.

19.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

19.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

19.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

19.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

19.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no instrumento contratual.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

19.10. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.2. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério do agente de contratação, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico licita@trt2.jus.br.

20.4. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.

20.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.

20.5. A assinatura de documentos resultantes deste pregão eletrônico será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.

20.5.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.²

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

20.6.1. São considerados dias de expediente os descritos no Art. 62, I, da lei 5.010/1966.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que

² https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail licita@trt2.jus.br.

20.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.10. Os anexos listados no sumário, integram este edital, para todos os fins e efeitos.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, (data e hora da assinatura digital)

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, em veículo executivo privado, com disponibilização de motoristas, a fim de prover deslocamento adequado, seguro e organizado em demandas institucionais.

GRUPO 1 (G1)				
Item	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	1.1	Locação de ônibus executivo privado	Diária	40
	1.2	Locação de ônibus executivo privado	Km rodado	4.000
2	2.1	Locação de micro-ônibus executivo privado	Diária	40
	2.2	Locação de micro-ônibus executivo privado	Km rodado	4.000

1.2. Os locais de embarque e desembarque serão previamente informados, conforme a demanda.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Item 1 do Grupo 1 (G1): Locação de ônibus executivo privado

- 2.1.1. Ônibus com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados;
- 2.1.2. Ar-condicionado em perfeito funcionamento, com sistema de climatização higienizado;
- 2.1.3. Veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, em adequado estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizada;
- 2.1.4. Possuir seguro obrigatório e cobertura de responsabilidade civil contra acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros;
- 2.1.5. Estar devidamente licenciado e autorizado para transporte coletivo/fretado pelos órgãos competentes, inclusive ARTESP, EMTU, Prefeitura e demais entidades reguladoras aplicáveis;
- 2.1.6. Estar com a documentação obrigatória válida e disponível para fiscalização, incluindo licenciamento, certificados e comprovantes de vistoria;
- 2.1.7. Possuir cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- 2.1.8. Estar equipado com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações aplicáveis;
- 2.1.9. Possuir tacógrafo em regular funcionamento, quando exigido pela legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 2.1.10. Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo, com curso específico para transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação de trânsito;
- 2.1.11. O motorista deverá apresentar-se uniformizado, identificado por crachá emitido pela CONTRATADA, e portando toda a documentação pessoal e profissional obrigatória;
- 2.1.12. O motorista deverá aguardar com o veículo, no local de destino, até o término do evento, para posterior deslocamento de retorno ao ponto inicial.
- 2.1.13. A condução do veículo deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, segurança viária e transporte coletivo de passageiros, garantindo a integridade e o bem-estar dos usuários durante todo o trajeto;
- 2.1.14. Os veículos deverão estar higienizados, abastecidos e em plenas condições para a execução integral do serviço contratado.

2.2. Item 2 do Grupo 1 (G1): Locação de micro-ônibus executivo privado

- 2.2.1. Micro-ônibus com capacidade mínima para 18 (dezoito) passageiros sentados;
- 2.2.2. Ar-condicionado em perfeito funcionamento, com sistema de climatização higienizado;
- 2.2.3. Veículo em adequado estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizada;
- 2.2.4. Possuir seguro obrigatório e cobertura de responsabilidade civil contra acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros;
- 2.2.5. Estar devidamente licenciado e autorizado para transporte coletivo/fretado pelos órgãos competentes, inclusive ARTESP, EMTU, Prefeitura e demais entidades reguladoras aplicáveis;
- 2.2.6. Estar com toda a documentação obrigatória válida e disponível para fiscalização, incluindo licenciamento, certificados e comprovantes de vistoria;
- 2.2.7. Possuir cintos de segurança em todos os assentos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- 2.2.8. Estar equipado com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações aplicáveis;
- 2.2.9. Possuir tacógrafo em regular funcionamento, quando exigido pela legislação vigente;
- 2.2.10. Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo, com curso específico para transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação de trânsito;
- 2.2.11. O motorista deverá apresentar-se uniformizado, identificado pela CONTRATADA e portando toda a documentação pessoal e profissional obrigatória;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2.2.12. O motorista deverá aguardar com o veículo, no local de destino, até o término do evento, para posterior deslocamento de retorno ao ponto inicial.

2.2.13. A condução do veículo deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, segurança viária e transporte coletivo de passageiros, garantindo a integridade e o bem-estar dos usuários durante todo o trajeto;

2.2.14. Os veículos deverão estar higienizados, abastecidos e em plenas condições para a execução integral do serviço contratado.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1.1. Sempre que houver uma demanda, a CONTRATADA será comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de e-mail e/ou outro canal de comunicação oficial da empresa.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá enviar resposta de confirmação da Ordem de Serviço em prazo não superior a 4 (quatro) horas, a partir do envio da solicitação.

3.1.2. O fiscal do contrato será responsável pela conferência da adequação aos critérios estabelecidos neste edital, em relação ao veículo(s) e motorista(s) encaminhado(s) pela CONTRATADA.

3.1.3. Em situações em que ocorra qualquer espécie de pane mecânica do veículo durante a viagem, a CONTRATADA deverá enviar outro veículo para substituí-lo em prazo máximo de 2 (duas) horas. O mesmo prazo deverá ser cumprido para situações em que seja necessário substituir o motorista do veículo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, o qual atuará como Preposto da contratação.

4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

4.3. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

4.5. Atender às determinações da gestão contratual, devendo, inclusive, disponibilizar todas as condições necessárias para permitir ao CONTRATANTE fiscalizar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

4.6. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.8. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

4.9. A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

4.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.12. Manter comunicação frequente com o CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

4.13. Informar ao CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

4.14. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

execução dos serviços.

4.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.16. Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

4.17. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará ao CONTRATANTE.

4.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital, no contrato e nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

5.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

5.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026) - Proad nº 43.916/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.:

Cel.

Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não

Dados Bancários

Banco:

Agência:

C/C:

e-mail:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, em veículo executivo privado.

GRUPO 1 (G1)						
Item	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor proposto
1	1.1	Locação de ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.	diária	40	R\$ __, __	R\$ __, __
	1.2	Locação de ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.	km rodado	4.000	R\$ __, __	R\$ __, __
2	2.1	Locação de micro-ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.	diária	40	R\$ __, __	R\$ __, __
	2.2	Locação de micro-ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.	km rodado	4.000	R\$ __, __	R\$ __, __
Valor total proposto (G1)						R\$ __, __

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

(Representante da Empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026) - Proad nº 43.916/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/____/____

Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 13.1.1.2 DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026) - Proad nº 43.916/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

_____, ____/____/____

Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO V

CARTA DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026) - Proad nº 43.916/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de ____ de 20xx.

(Assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PROAD Nº 43.916/2026 - CONTRATO Nº ---/202-

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, EM VEÍCULO EXECUTIVO PRIVADO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 57/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Contratação PNCP 080010-181/2026)**, em conformidade com o **PROAD nº 43.916/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, em veículo executivo privado, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, pelo período de .../.../..... a .../.../.....

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em .../.../.....

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores unitários da contratação são:

GRUPO 1 (G1)				
Item	Subitem	Descrição	Unidade	Valor unitário
1	1.1	Locação de ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I.	diária	R\$ __, __
	1.2	Locação de ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I.	km rodado	R\$ __, __
2	2.1	Locação de micro-ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I.	diária	R\$ __, __
	2.2	Locação de micro-ônibus executivo privado, conforme especificações contidas no Anexo I.	km rodado	R\$ __, __

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VII.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/08/2026.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

i) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

n) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

p) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

s) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

w) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética³ do **CONTRATANTE**;

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

³ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 2,0% (dois por cento) do valor mensal do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, não considerados os itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo VII), por dia, até o limite de 30% (trinta por cento);

b.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% (um por cento) do valor do contrato
2	2,0% (dois por cento) do valor do contrato
3	3,0% (três por cento) do valor do contrato
4	4,0% (quatro por cento) do valor do contrato
5	5,0% (cinco por cento) do valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE por ocorrência	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, a fim de cumprir as exigências contratuais	1

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei [\(art. 159, da Lei 14.133, de 2021\)](#).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do evento, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal;
- b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da conferência de relatório e/ou planilha a ser enviada pela **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços do mês, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

XXXX

Desembargador(a) Presidente/Diretor(a)-Geral da
Administração

Assinado digitalmente

XXXX

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

XXXX

Assinado digitalmente

XXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Sendo assim, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas neste anexo.
2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
3. O CONTRATANTE monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
4. Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme descrito abaixo:

Item 1 – Pontualidade no embarque	
Finalidade	Mede a eficiência da CONTRATADA em iniciar as viagens no horário agendado, garantindo previsibilidade na operação
Meta a cumprir	≥ 95% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem.
Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelos relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	≥ 95,0% - Excelente - sem desconto 90,0% a 94,9% - Regular - Glosa de 2% sobre o valor faturado no mês 85,0% a 89,9% - Insatisfatório - Glosa de 5% sobre o valor faturado no mês ≤ 85,0% - Crítico - Glosa de 10% sobre o valor faturado no mês e abertura de Processo Administrativo
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Item 2 – Índice de disponibilidade da Demanda	
Finalidade	Avalia a capacidade da CONTRATADA de aceitar e confirmar as ordens de serviço
Meta a cumprir	100% das solicitações de serviço realizadas
Instrumento de medição	Tempo de resposta da CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Registros das datas e horas da solicitação de serviço X Horário de resposta da CONTRATADA
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram respondidas após transcorridos mais de 4 (quatro) horas da solicitação do serviço. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	100% - Excelente - Sem glosas 95,0% a 99,9% - Regular - Glosa de 2% do valor faturado no mês 90,0 a 94,9% - Insatisfatório - 3% do valor faturado no mês ≤ 90,0% - Crítico - Glosa de 5% do valor faturado no mês e abertura de Processo Administrativo.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 3 – Índice de Quebras do Veículo em Viagem	
Finalidade	Medir a confiabilidade mecânica e a manutenção preventiva da frota disposta pela CONTRATADA, avaliando o impacto direto no conforto dos passageiros
Meta a cumprir	≤ 2% das viagens solicitadas
Instrumento de medição	Viagens sem intercorrências de pane e/ou defeito mecânico do veículo
Forma de acompanhamento	Pelos relatórios produzidos pelo Fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado a porcentagem de viagens realizadas que apresentaram pane mecânica. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos $X = (\text{viagens que apresentaram pane mecânica} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Faixas de ajuste no pagamento	$\leq 2,0\%$ - Excelente - Sem glosas 2,1% a 5,0% - Regular - Glosa de 3% sobre o valor faturado no mês 5,1% a 10,0% - Insatisfatório - Glosa de 7% sobre o valor faturado no mês $\geq 10,0\%$ - Crítico - Glosa de 15% sobre o valor faturado no mês e abertura de Processo Administrativo
-------------------------------	---

Item 4 – Índice de Regularidade e conformidade da Frota e Condutor

Finalidade	Garante a segurança física e jurídica da operação, fiscalizando se os veículos e motoristas escalados cumprem rigorosamente as exigências legais.
Meta a cumprir	100% de regularidade.
Instrumento de medição	Veículo com seguro ativo, higienizado e documentação obrigatória regular. Motorista devidamente habilitado, com exame toxicológico e curso de transporte coletivo em dia.
Forma de acompanhamento	Pelos relatórios do Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram regularidade neste quesito. Parâmetro: % de atendimentos regulares $X = (\text{atendimentos regulares} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	100,0% - Excelente - sem desconto < 100,0% - Inaceitável - Glosa de 15% sobre o valor faturado no mês e abertura de Processo Administrativo
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO VIII

PLANO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O plano de execução e fiscalização tem por objetivo expor, em linhas gerais, as diretrizes de execução e fiscalização contratual, as quais serão realizadas pelos fiscais e pelo gestor da contratação mês a mês, durante a vigência do contrato. Considerando o objeto ora contratado a execução e a fiscalização do contrato se darão da seguinte forma:

- a) O Gestor do contrato envia a Ordem de Serviço à CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA responde e confirma a Ordem de Serviço;
- c) O Fiscal do contrato acompanha a estrita execução do serviço contratado, produzindo um relatório (Recebimento Provisório).
- d) No final de cada mês a CONTRATADA realizará o fechamento, em formato de relatório, das ordens de serviços (chamados) efetuadas e do respectivo valor, e encaminhará o relatório ao gestor do contrato.
- e) Com recebimento do relatório, o gestor analisa o IMR, enviando-o à CONTRATADA. Se houver ocorrências no IMR, que resultem em glosa no pagamento à CONTRATADA, esta será informado pelo gestor da contratação neste momento.
- f) A partir do recebimento do IMR, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal dos serviços prestados, de acordo com o valor indicado pelo gestor, a partir da avaliação realizada.
- g) O documento fiscal deverá ser inserido em sistema próprio do CONTRATANTE, e, após isso, o gestor efetuará a conferência se os valores apresentados estão de acordo com o que está disposto no contrato.
- h) Se o documento fiscal estiver de acordo, poderá seguir para pagamento, caso contrário o gestor solicitará à CONTRATADA as alterações, ou complementações, necessárias, que possibilitem o encaminhamento para pagamento.
- i) Eventuais diferenças de valor, geradas a partir de contestações do Instrumento de Medição de Resultado, aceitas pelo gestor, serão objeto de documento fiscal específico. O gestor comunicará a CONTRATADA sobre o deferimento das contestações, abrindo-se prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, para que a CONTRATADA realize o faturamento do documento fiscal correspondente.
- j) A avaliação efetuada por meio do Instrumento de Medição de Resultado não significará dispensa de processo administrativo, o qual será aberto para aplicação de sanções pelo inadimplemento da CONTRATADA, em conformidade com os fatos geradores, tipificados no instrumento contratual.
- k) Caso existam descumprimentos realizados pela CONTRATADA, os quais não estejam dispostos no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

IMR, estes serão tratados por meio de Processo Administrativo, o qual terá como objetivo a apuração de responsabilidades e aplicações de sanções, se for o caso.